



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

PROCESSO Nº 443/2015

CONTRATO Nº 065/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda nº 466, inscrita no CNPJ sob nº 45.291.234/0001-73, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. VALDEMIR ANTONIO MORALLES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5, nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE BARRETOS E REGIÃO -COOPBAR**, com sede à Praça Francisco Barreto, nº 42 – Centro, na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 16.605.787/0001-55, neste ato representado por seu Procurador o Senhor **ÊNIO MELO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.776.057-SSP/SP e do CPF nº 435.040.868-15, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as clausulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2014 e 2º e 3º trimestres de 2015, descritos nos itens enumerados na Clausula Tereceira, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE CONFORME DESCRITO NO** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$

1



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no Maximo 30 dias após assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLAUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o termino da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada publica nº 001/2015.

b. O recebimento da mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritivos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 107.122,64** (Cento e sete mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos, conforme listagem a seguir:

1. Nome Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quant.	7. Preço proposto	8. Valor Total
Abilio Polizello Filho	018.760.048-19	SDW0018760048191603151051	Abobrinha Brasileira	Kg	240	R\$ 3,78	R\$ 907,20
Adair Antonio Nappe	020.166.858-08	SDW0020166858082503130222	Abobrinha Brasileira	Kg	220	R\$ 3,78	R\$ 831,60
Alfredo Flavio da Silva	226.750.198-87	SDW0226750198870903101156	Tomate	Kg	1.520	R\$ 7,98	R\$ 12.129,60
Angelo Roberto Polizelli	018.905.678-92	SDW0018905678923105110231	Laranja Pera Mesa	Kg	400	R\$ 1,48	R\$ 592,00
Antonio Abrão dos Reis	130.554.458-72	SDW0130554458722111141130	Laranja Pera Mesa	Kg	400	R\$ 1,48	R\$ 592,00
Ary Antonio Lopes	005.716.698-67	SDW0005716698671401110221	Laranja Pera Mesa	Kg	400	R\$ 1,48	R\$ 592,00
Braz Augusto Flavio da Silva	979.102.608-49	SDW0979102608492311090951	Abobrinha Brasileira	Kg	220	R\$ 3,78	R\$ 831,60
			Banana nanica	Kg	1.000	R\$ 2,98	R\$ 2.980,00
			Beterraba	Kg	968	R\$ 3,78	R\$ 3.659,04
			Limão	Kg	460	R\$ 1,98	R\$ 910,80

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

2
[Handwritten signature]



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Cacilda Aparecida Gonçalves	162.157.668-01	SDW0162157668010911101239	Abobrinha Brasileira	Kg	240	R\$ 3,78	R\$ 907,20
Daniel Alexander Camargo	338.992.418-35	SDW0338992418350812110206	Laranja Pera Mesa	Kg	400	R\$ 1,78	R\$ 592,00
			Limão	Kg	460	R\$ 1,98	R\$ 910,80
Francisco Borges de Almeida	394.640.918-00	SDW0394640918000710090806	Abobrinha Brasileira	Kg	220	R\$ 3,78	R\$ 831,60
			Laranja Pera Mesa	Kg	400	R\$ 1,48	R\$ 592,00
			Mamão Formosa	Kg	380	R\$ 2,98	R\$ 1.132,40
Francisco Pereira Pinto	019.922.268-14	SDW0019922268140906100814	Abobrinha brasileira	Kg	220	R\$ 3,78	R\$ 831,60
			Laranja pera mesa	kg	400	R\$ 1,48	R\$ 592,00
Gilmar Aparecido da Silva	041.528.208-02	SDW0041528208020703150921	Abobrinha brasileira	Kg	220	R\$ 3,78	R\$ 831,60
			Limão	kg	460	R\$ 1,98	R\$ 910,80
Helio Faioto	394.881.878-91	SDW0394881878911510141057	Banana maçã	kg	600	R\$ 4,98	R\$ 2.988,00
Itamir Jose Casagrande	637.611.308-72	SDW0637611308720710101128	Laranja pera mesa	kg	400	R\$ 1,48	R\$ 592,00
João Carlos de Almeida	005.425.518-02	SDW0005425518021703100422	Abobrinha Brasileira	Kg	220	R\$ 3,78	R\$ 831,60
			Limão	Kg	460	R\$ 1,48	R\$ 910,80
			Mamão Formosa	Kg	398	R\$ 2,98	R\$ 1.186,04
João Carlos Flavio da Silva	175.424.898-52	SDW0175424898521405100346	Laranja pera mesa	kg	400	R\$ 1,48	R\$ 592,00
João Carlos Nappe	002.517.178-01	SDW0002517178010109090217	Abobrinha brasileira	kg	220	R\$ 3,78	R\$831,60
Julio Cesar Flavio da Silva	081.357.988-06	SDW0081357988061401130228	Tomate	kg	2.500	R\$ 7,98	R\$ 19.950,00
Lazaro Ferreira de Macedo	081.579.988-83	SDW0081579988831803100331	Mamão formosa	Kg	400	R\$ 2,98	R\$ 1.192,00
			Mandioeca descascada	kg	3.650	R\$ 3,98	R\$ 14.527,00
Lucio Orlando de Macedo	305.629.628-59	SDW0305629628590903100512	Abacaxi	Kg	992	R\$ 4,78	R\$ 4.741,76
			Perola	kg	5.000	R\$ 2,98	R\$ 14.900,00
			Banana namea	kg			
Luiz Carlos Felix	162.159.208-19	SDW0162159208191402110828	Abobrinha Brasileira	Kg	220	R\$ 3,78	R\$ 831,60
Luiz Roberto Marinho Vilella	735.633.748-72	SDW0735633748720305140844	Banana maçã	kg	600	R\$ 4,98	R\$ 2.988,00
Marco Antonio de Moraes	071.424.298-52	SDW0071424298522708140813	Limão	kg	460	R\$ 1,98	R\$ 910,80
Maria Doralice Feijão Pereira	066.701.178-17	SDW0066701178171406100418	Abobrinha Brasileira	Kg	230	R\$ 3,78	R\$ 869,40
Paulo Cesar Faioto	311.355.558-26	SDW0311355558262302111145	Laranja pera mesa	kg	400	R\$ 1,48	R\$ 592,00
Renato Borges Ferreira	294.740.678-80	SDW0294740678801702110103	Laranja Pera Mesa	Kg	400	R\$ 1,48	R\$ 592,00
			Limão	Kg	450	R\$ 1,98	R\$ 891,00
			Mamão Formosa	Kg	400	R\$ 2,98	R\$ 1.192,00
Ricardo Ivanof	052.168.538-98	SDW0052168538982705101.253	Abobrinha Brasileira	Kg	220	R\$ 3,78	R\$ 831,60
Rogério Adilson Contini	288.675.878-70	SDW0288675878700901120323	Abobrinha Brasileira	Kg	220	R\$ 3,78	R\$ 831,60
			Mamão Formosa	Kg	400	R\$ 2,98	R\$ 1.192,00

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

3



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLAUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b" e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvamos aos casos quando não efetivados aos repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLAUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLAUSULA DOZE:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA TREZE:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA QUATROZE:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large '9' and a signature that appears to be 'GHS'.



ADM.: 2013/2016
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLAUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designada pelo FNDE.

CLAUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda pela chamada publica nº 001/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLAUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLAUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLAUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Clausula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes
- b. quaisquer inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLAUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLAUSULA VINTE E TRÊS:

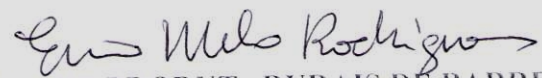
É competente o Foro da Comarca de Colina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colina (SP), 23 de Junho de 2015.

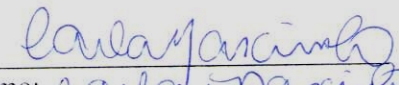


VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Contratante



COOPERATIVA DE PRODUT. RURAIS DE BARRETOS E REGIÃO -COOPBAR
Enio Melo Rodrigues
CPF nº 435.040.868-15
Contratado

Testemunhas:

1 - 
Nome: Carla Mascini
RG: 209345809

2 - 
Nome: **Israel da Silva Nunes**
RG: **RG 23.226.160-x SSP/SP**
Coord. de Compras e
Licitações